

EMENDA ADITIVA

Art. 59 Ficam isentos de pagamento:

III - da tarifa de pouso:

d) as aeronaves de escolas de aviação civil ou aeroclubes utilizadas para treinamento.

IV - da tarifa de permanência:

e) as aeronaves de escolas de aviação civil ou aeroclubes utilizadas para treinamento.

EMENDA ADITIVA

Do Sistema de Formação e Treinamento de Pessoal

Art. 145...

Art. 146. Aeroclube é toda sociedade civil com patrimônio e administração próprios, com serviços locais e regionais, cujos objetivos principais são a prática da aviação civil, de turismo e desportiva em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade.

§ 1º Aeroclubes poderão ser autorizados a funcionar como escolas de aviação desde que cumpram todos os requisitos exigidos para as escolas.

§ 2º As entidades de que trata este capítulo, após serem autorizadas a funcionar, são consideradas de utilidade pública.